

Liberdade Religiosa e Proteção de Minorias nos Sistemas Árabe e Interamericano de Direitos Humanos: uma Análise Jurídico-comparada de Marcos Normativos e Mecanismos de Tutela

Lucca Vieira Silva¹

Ana Cristyna Macedo Leite Santos Bosco²

Tercyo Dutra de Souza³

RESUMO: O artigo realiza uma análise jurídico-comparada e qualitativa entre o Sistema Árabe e o Sistema Interamericano de direitos humanos na proteção da liberdade religiosa e de direitos conexos, com ênfase em minorias religiosas e não crentes. Examina normativamente a CADH, a Carta Árabe e a Declaração do Cairo, bem como o funcionamento do Comitê Árabe de Direitos Humanos, da Comissão Interamericana e da Corte IDH, incluindo precedentes sobre liberdade religiosa, igualdade e laicidade. Conclui que, embora ambos afirmem liberdade religiosa e proíbam discriminação, o Sistema Interamericano dispõe de parâmetros mais densos de controle de restrições, baseados em testes de proporcionalidade, deveres positivos e mecanismos jurisdicionais robustos. Já o Sistema Árabe, marcado pela dupla normatividade entre Carta Árabe e Declaração do Cairo, pela centralidade da sharia e por monitoramento frágil, tem capacidade limitada de enfrentar práticas discriminatórias ou repressivas. A diferença entre os modelos decorre menos de formulações abstratas e mais da densidade institucional e jurisprudencial para submeter conflitos religiosos ao escrutínio internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade Religiosa. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Sistema Árabe de Direitos Humanos. Minorias Religiosas. Não Cren-tes.

¹Graduando em Direito pela Universidade Evangélica de Goiás - Senador Canedo. Pesquisador do Grupo de Pesquisa DROR - Observatório Goiano de Liberdade Religiosa.

²Doutoranda em Direito, pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Mestra em Direito, pela Universidade Católica de Brasília (UCB), pesquisadora e professora universitária da UniEVANGÉLICA, Senador Canedo/GO, Brasil. Email: anacristyna@gmail.com e <https://orcid.org/0000-0002-8296-9434>.

³Mestre em Direito, Regulação e Políticas Públicas pela Universidade de Brasília (UnB), Especialista em Direito e Processo do Trabalho, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP e em Direito Tributário, pela Universidade Federal de Goiás (UFG), analista judiciário do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e professor universitário da UniEVANGÉLICA, Senador Canedo/GO, Brasil. Email: tercy.souza@unievangelica.edu.br e <https://orcid.org/0000-0002-7003-0198>.

Introdução

A religião é apresentada como fenômeno complexo, com múltiplas dimensões históricas, culturais, filosóficas e políticas, que inclui desde visões teístas até concepções panteístas ou comunitárias do sagrado. A liberdade religiosa é definida como um feixe de posições jusfundamentais que protege crença e não crença, culto, organização comunitária da fé e objeção de consciência, em dimensões individuais e coletivas, abrangendo também a liberdade de criticar crenças. Em contexto de pluralização religiosa, circulação de fundamentalismos e uso de argumentos religiosos em debates constitucionais e políticos, a forma como o direito tutela – ou falha em tutelar – esse conjunto de posições torna-se central para a proteção de grupos vulneráveis. No plano jurídico, a liberdade religiosa ocupa lugar de destaque na arquitetura contemporânea dos direitos humanos, em articulação com consciência, expressão, reunião, associação, igualdade e não discriminação, cabendo aos sistemas regionais, desde 1948, a tarefa de densificar seu conteúdo e fixar limites legítimos à atuação estatal em matéria religiosa.

O artigo compara dois modelos regionais – o Sistema Árabe e o Sistema Interamericano – a partir da proteção da liberdade religiosa e de direitos conexos, como igualdade, não discriminação e liberdade de expressão. O “Sistema Árabe de Direitos Humanos” é compreendido como o arranjo formado pela Carta Árabe⁴, pela Declaração do Cairo⁵ e pela atuação do Comitê Árabe, em contexto de dupla normatividade entre padrões internacionais e referências islâmicas. No Sistema Interamericano, a CADH, especialmente o artigo 12, foi densamente interpretada pela Comissão e pela Corte IDH, gerando parâmetros relevantes para o pluralismo e para a definição de limites a restrições baseadas em ordem pública, moral ou segurança⁶. A questão central é em que medida, e por quais mecanismos,

⁴League of Arab States, Arab Charter on Human Rights, May 22, 2004, reprinted in 12 *International Human Rights Reports* 893 (2005), entered into force March 15, 2008.

⁵“Cairo Declaration on Human Rights in Islam”, Organisation of the Islamic Conference, adopted August 5, 1990.

⁶“American Convention on Human Rights”, Pact of San José, Costa Rica, Organization of American States, 22 de novembro de 1969 disponível em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Treaty Series No. 36, art. 12.

esses dois sistemas oferecem proteção comparável à liberdade religiosa e a direitos conexos, sobretudo no que se refere a minorias religiosas e pessoas não crentes.

A literatura sobre o Sistema Árabe de direitos humanos evidencia, de um lado, esforços de aproximação à gramática universal e, de outro, a consolidação de modelos de “direitos humanos islâmicos”, marcados pela centralidade da *shari‘a* e por tensões com padrões internacionais de igualdade e liberdade⁷, inclusive pela relativização de liberdades civis em nome da proteção de valores religiosos e culturais, em detrimento de minorias e dissidentes⁸. Em contraste, os estudos sobre o Sistema Interamericano ressaltam o papel da CADH e da jurisprudência da Corte IDH na afirmação da igualdade e da não discriminação, na proteção do pluralismo e na definição de parâmetros de proporcionalidade para o controle de restrições a direitos fundamentais. Ainda são raras, contudo, análises comparativas funcionais que coloquem ambos os sistemas em diálogo quanto aos critérios de controle de restrições à liberdade religiosa, aos deveres positivos de proteção e à efetividade material das garantias, lacuna que este artigo busca enfrentar.

Trata-se de estudo jurídico-comparado, qualitativo, que articula análise normativa dos tratados regionais com exame funcional da jurisprudência da Corte Interamericana e da prática dos órgãos árabes de monitoramento⁹. Busca-se comparar como cada sistema estrutura seus marcos normativos em liberdade religiosa e antidiscriminação, organiza mecanismos institucionais de monitoramento e constrói padrões materiais de proteção e controle de restrições, culminando em comparação funcional entre os Sistemas Árabe e Interamericano. Parte-se da hipótese de que, embora ambos proclamem liberdade religiosa e igualdade, o Sistema Interamericano desenvolveu parâmetros mais densos de proporcionalidade, deveres positivos e *enforcement* jurisdicional, enquanto o Sistema Árabe permanece condicionado pela centralidade da *shari‘a*. Por fim, o artigo organiza-se em

⁷ Ann Elizabeth Mayer, *Islam and Human Rights: Tradition and Politics*, 5th ed. (New York: Routledge, 2013).

⁸ *Ibid.*, p. 90-92.

⁹ Lea Shaver, “The Inter-American Human Rights System: An Effective Institution for Regional Rights Protection?” *Washington University Global Studies Law Review* 9, no. 4 (2010): 639–676.

seções que tratam, sucessivamente, dos marcos normativos, do desenho institucional árabe, da jurisprudência interamericana, da comparação funcional e dos desafios e boas práticas para o fortalecimento da proteção da liberdade religiosa no espaço interamericano.

1. Marcos normativos: Carta Árabe × CADH (Liberdade Religiosa e Antidiscriminação)

Os marcos normativos regionais de liberdade religiosa e não discriminação nos Sistemas Árabe e Interamericano vinculam-se à Declaração Universal de 1948, mas com densidades distintas¹⁰.

No espaço árabe, a Carta Árabe (2004) aproxima-se da gramática universal, afirmando igualdade e vedando discriminação por religião ou credo, porém sob fortes condicionantes culturais e religiosos, com ampla remissão à legislação interna e à moral religiosa majoritária, sem explicitar o direito de conversão, o que fragiliza a proteção em contextos de estigma ou penalização da apostasia¹¹.

No Sistema Interamericano, a CADH (art. 12) reconhece a liberdade de consciência e de religião em suas dimensões interna (inclusive de mudar de crença) e externa, articulada à proibição de discriminação por motivos religiosos (art. 1.1) e à jurisprudência da Corte IDH sobre igualdade e pluralismo, admitindo restrições apenas se legais, com fins legítimos e submetidas a testes de necessidade e proporcionalidade¹².

Enquanto a Carta Árabe proíbe discriminação e ódio religioso, mas admite limitações pela legislação interna e por moral religiosa¹³, a CADH vincula igualdade e não discriminação a deveres positivos de prevenção,

¹⁰ “Universal Declaration of Human Rights”, United Nations, 10 de Dezembro de 1948. disponível em <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>.

¹¹ Susan M. Akram, “Arab Charter on Human Rights 2004,” *Boston University International Law Journal* 24, no. 2 (2006): 147–50.

¹² “American Convention on Human Rights”, Pact of San José, Costa Rica, Organization of American States, 22 de novembro de 1969 disponível em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Preâmbulo e artigo 11.

¹³ League of Arab States, *Arab Charter on Human Rights*, arts. 25–32.

investigação e reparação, desenvolvidos em casos como “*A Última Tentação de Cristo*”¹⁴ e *Pavez Pavez vs. Chile*¹⁵.

A coexistência da Carta Árabe com a Declaração do Cairo configura regime de dupla normatividade que, segundo parte da literatura, enfraquece a efetividade das garantias, sobretudo para minorias e dissidentes¹⁶, fornecendo o pano de fundo para a análise institucional e jurisprudencial subsequente.

2. Sistema Árabe: Desenho Institucional, Relatórios e Padrões Materiais sobre Religião

2.1. Estrutura e Funcionamento do Sistema Árabe de Direitos Humanos

A análise do Sistema Árabe de Direitos Humanos destaca um ambiente normativo híbrido, em que a Carta Árabe dialoga apenas parcialmente com padrões universais, enquanto práticas estatais seguem ancoradas em interpretações tradicionais da *shari‘a*¹⁷.

Nesse cenário, Mashood Baderin defende a possibilidade de leitura conciliatória entre direito internacional dos direitos humanos e direito islâmico, ao passo que estudos sobre o sistema regional árabe, como os de Adriana de Oliveira e Valério Mazzuoli, ressaltam as fragilidades institucionais dos mecanismos de monitoramento e a distância entre o texto da Carta e a realidade vivida por minorias religiosas na região¹⁸.

¹⁴ Case of “The Last Temptation of Christ” (Olmedo-Bustos et al.) v. Chile (Inter-American Court of Human Rights, 05 de fevereiro de 2001), Series C No. 73.

¹⁵ *Pavez Pavez v. Chile* (Inter-American Court of Human Rights, 04 de fevereiro de 2022). Series C No. 449.

¹⁶ “Cairo Declaration on Human Rights in Islam”, Organization of Islamic Cooperation, 5 August 1990; Kayaoglu, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls”; Baumgart-Ochse, *Which Gets Protection – Belief or Believer?*, 18–21.

¹⁷ Mashood A. Baderin, *International Human Rights and Islamic Law* (Oxford: Oxford University Press, 2003).

¹⁸ Adriana Ferreira Serafim de Oliveira, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de Proteção dos Direitos Humanos,” *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva* 2, no. 1 (2016): 19–36; Valério de Oliveira Mazzuoli, *Curso de Direitos Humanos* (São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019).

A Declaração do Cairo é mobilizada como referência islâmica alternativa à DUDH, legitimando, segundo parte da literatura crítica, leituras relativistas que condicionam direitos à *shari'a* e podem justificar restrições desproporcionais à liberdade religiosa, à liberdade de expressão e à proteção de minorias, especialmente em temas como apostasia, blasfêmia e dissenso religioso¹⁹²⁰.

Em vários Estados árabes, a apostasia permanece criminalizada com base na lei islâmica, revelando tensões estruturais entre compromissos internacionais e legislação interna de matriz religiosa²¹.

Nesse contexto, o Comitê Árabe de Direitos Humanos atua com competências limitadas, baseado em relatórios estatais e em diálogo cooperativo, sem poderes jurisdicionais vinculantes, o que reforça a deferência à soberania e dificulta o controle efetivo de práticas restritivas fundadas na *shari'a*^{22 23}.

2.2. Declaração do Cairo, dupla normatividade e impactos sobre a liberdade religiosa

A Declaração do Cairo estrutura uma dupla normatividade no Sistema Árabe: ao lado da Carta Árabe, de inspiração mais secular-internacional, opera um paradigma religioso frequentemente predominante no plano interno, descrito como “regime islâmico de direitos humanos”²⁴.

¹⁹ “Cairo Declaration on Human Rights in Islam”, Organization of Islamic Cooperation, 5 August 1990.

²⁰ Ann Elizabeth Mayer, *Islam and Human Rights: Tradition and Politics*, 5th ed. (Boulder, CO: Westview Press, 2012); Eva Brems, *Human Rights: Universality and Diversity* (The Hague: Martinus Nijhoff, 2001).

²¹ Mashood A. Baderin, *International Human Rights and Islamic Law* (Oxford: Oxford University Press, 2003).

²² Adriana Ferreira Serafim de Oliveira, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de Proteção dos Direitos Humanos,” *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva* 2, no. 1 (2016): 19–36.

²³ Júlia Farah Scholz, “Direitos Humanos e Islamismo: Diálogos entre a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã de 1990,” *Revista da Faculdade de Direito da FMP* 15, no. 2 (2020): 241–257.

Utilizada politicamente pela Organização da Cooperação Islâmica (OCI) em fóruns internacionais, a Declaração serve para relativizar direitos controversos à luz de certas interpretações da *shari'a*, como a liberdade de expressão crítica à religião e os direitos de minorias sexuais, reavivando o debate universalismo/relativismo²⁵.

Essa dualidade limita o monitoramento regional, sobretudo em temas como apostasia e blasfêmia, diante de leis nacionais inspiradas na *shari'a* e de um sistema com baixa densidade jurisdicional e preferência por soluções diplomáticas²⁶.

Embora haja experiências de diálogo entre intérpretes da *shari'a* e a gramática dos direitos humanos e propostas de modelos seculares, o hibridismo normativo e a ausência de tribunal regional fazem com que garantias formais de igualdade e liberdade religiosa raramente se convertam em proteção material efetiva, especialmente para minorias e dissidentes, em contraste com padrões de proporcionalidade de sistemas como o interamericano^{27 28 29}.

3. Sistema Interamericano: CIDH/Corte IDH e Parâmetros de Proteção e Controle de Restrições

O item examina como o Sistema Interamericano, por meio da atuação conjunta da CIDH e da Corte IDH, constrói parâmetros de proteção à liberdade religiosa (art. 12 CADH) e a direitos conexos – igualdade e não

²⁴ Marie Juul Petersen, “Islamic or Universal Human Rights? The OIC’s Human Rights Regime” (Copenhagen: Danish Institute for Human Rights, 2012).

²⁵ Turan Kayaoglu, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls” (Washington, DC: Brookings Institution, 2020).

²⁶ Adriana Ferreira Serafim de Oliveira, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de Proteção dos Direitos Humanos,” *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva* 2, no. 1 (2016): 19–36.

²⁷ Mashood A. Baderin, *International Human Rights and Islamic Law* (Oxford: Oxford University Press, 2003).

²⁸ Adriana Ferreira Serafim de Oliveira, “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de Proteção dos Direitos Humanos,” *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva* 2, no. 1 (2016): 19–36.

²⁹ Marie Juul Petersen, “Islamic or Universal Human Rights? The OIC’s Human Rights Regime” (Copenhagen: Danish Institute for Human Rights, 2012).

discriminação (art. 24), liberdade de expressão (art. 13) e direitos dos povos indígenas (art. 21) – bem como critérios de controle das restrições a essas liberdades, em diálogo com a literatura sobre laicidade e neutralidade estatais³⁰³¹³².

O recorte jurisprudencial concentra-se em cinco decisões de mérito da Corte IDH – *Lagos del Campo vs. Peru* (2017)³³, *Atala Ríffo y Niñas vs. Chile* (2012)³⁴, *Olmedo Bustos et al. (“La Última Tentación de Cristo”) vs. Chile* (2001)³⁵, *Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (2012)³⁶, e *Pavez Pavez vs. Chile* (2022)³⁷, selecionadas por sua relevância na consolidação de padrões sobre igualdade, não discriminação, liberdade de expressão, proteção de povos indígenas, presença de argumentos morais e religiosos e impacto em políticas públicas e deveres positivos do Estado.

Embora nem todos tratem diretamente da liberdade religiosa, essas decisões oferecem densidade interpretativa que projeta parâmetros relevantes e, nas seções seguintes, servirão de base para o exame dos testes de proporcionalidade, dos deveres positivos de proteção e do controle de convencionalidade aplicáveis às restrições a esse direito no espaço público.

³⁰ “American Convention on Human Rights”, Pact of San José, Costa Rica, Organization of American States, 22 de novembro de 1969 disponível em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. arts. 12, 13, 21 e 24.

³¹ Pedro Henrique Azevedo. “O direito à liberdade religiosa no sistema interamericano: um estudo sobre o artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos.” *O Cosmopolítico* 7, no. 2 (2020): 51–69.

³² Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro. “Liberdade religiosa, separação Estado–Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas: aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual.” *Revista de Informação Legislativa* 45, no. 180 (2008): 347–373.

³³ Caso *Lagos del Campo vs. Peru* (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 31 de agosto de 2017) Série C, nº 340.

³⁴ Caso *Atala Ríffo y Niñas vs. Chile*. Fundo (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 24 de fevereiro de 2012). Série C, nº 239.

³⁵ Caso *Olmedo Bustos et al. (“La Última Tentación de Cristo”) vs. Chile* (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 5 de fevereiro de 2001). Série C, nº 73.

³⁶ Caso *Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 27 de junho de 2012). Série C, nº 245.

³⁷ Caso *Pavez Pavez v. Chile* (Inter-American Court of Human Rights, 04 de fevereiro de 2022). Series C No. 449.

3.1. Casos paradigmáticos e ampliação da proteção

A densidade da proteção interamericana à liberdade religiosa e a direitos conexos resulta da atuação conjunta da CIDH e da Corte IDH, que, mesmo em casos não centrados diretamente nesse direito, consolidam parâmetros sobre igualdade, não discriminação, neutralidade estatal e pluralismo democrático.

Decisões como *Lagos del Campo vs. Peru*³⁸ reforçam o dever estatal de prevenir e reparar violações praticadas por particulares – parâmetro transponível à discriminação religiosa em contextos privados –, enquanto *Atala Riffo vs. Chile*³⁹ veda restrições fundadas em estereótipos morais ou religiosos, afirmando a primazia da igualdade sobre preferências morais majoritárias.

Em *La Última Tentación de Cristo vs. Chile*⁴⁰, a Corte rejeita a censura fundada em moral religiosa e nega um “direito a não ser ofendido” por críticas à religião; em *Sarayaku vs. Equador*⁴¹, integra dimensões espirituais e cosmológicas indígenas ao núcleo de proteção da CADH; e, em *Pavez Pavez vs. Chile*⁴² afirma que o Estado não pode reproduzir automaticamente decisões de autoridades religiosas que afetem direitos em instituições públicas, especialmente em matéria de educação e direitos LGBTQIA+.

Conjuntamente, esses precedentes fixam quatro eixos centrais para a liberdade religiosa no Sistema Interamericano: (a) dever de proteger contra discriminação praticada por particulares; (b) proibição de uso da moral religiosa majoritária como fundamento legítimo para restringir direitos; (c) reconhecimento de dimensões coletivas e espirituais de formas de vida

³⁸ Caso *Lagos del Campo vs. Peru* (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 31 de agosto de 2017) Série C, nº 340.

³⁹ Caso *Atala Riffo y Niñas vs. Chile*. Fondo (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 24 de fevereiro de 2012). Série C, nº 239.

⁴⁰ Caso *Olmedo Bustos et al. (“La Última Tentación de Cristo”) vs. Chile* (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 5 de fevereiro de 2001). Série C, nº 73.

⁴¹ Caso *Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador* (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 27 de junho de 2012). Série C, nº 245.

⁴² Caso *Pavez Pavez v. Chile* (Inter-American Court of Human Rights, 04 de fevereiro de 2022). Series C No. 449.

comunitárias, como as indígenas; e (d) exigência de neutralidade e laicidade na atuação estatal, inclusive em espaços educacionais, parâmetros que servirão de base para a análise comparativa com o Sistema Árabe.

4. Testes de Proporcionalidade, Deveres Positivos e Efetividade: Comparação Funcional

O item realiza comparação funcional entre os Sistemas Interamericano e Árabe quanto a testes de proporcionalidade, deveres positivos e efetividade da proteção à liberdade religiosa e direitos conexos.

No Sistema Interamericano, a CADH serve de eixo para um controle em quatro etapas (finalidade legítima, adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito)⁴³, articulado ao controle de convencionalidade⁴⁴ e desenvolvido em casos como *La Última Tentación de Cristo*, *Lagos del Campo* e *Pavez Pavez*⁴⁵.

Esses precedentes afastam restrições fundadas apenas em moral religiosa majoritária, projetam deveres positivos de prevenção e repressão a discriminações, inclusive em relações privadas, e vedam a simples transposição de decisões religiosas para a esfera pública sem escrutínio de igualdade e não discriminação^{46 47 48}.

No Sistema Árabe, por contraste, a aplicação da Carta Árabe ocorre em contexto de centralidade da shari'a e da Declaração do Cairo, com

⁴³ "Cairo Declaration on Human Rights in Islam", Organization of Islamic Cooperation, 5 August 1990.

⁴⁴ Jaime Weingartner Neto, *Liberdade religiosa na constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos* (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007).

⁴⁵ Valerio de Oliveira Mazzuoli, *Curso de direitos humanos*, 6. ed. (Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019).

⁴⁶ Felipe Carvallo Pérez, "Análisis de la ley de reforma constitucional n. 19.742, de 25 de agosto de 2001", Dissertação, Universidad de Chile, 2003, especialmente cap. 2 (sobre a relação entre o caso *La Última Tentación de Cristo* e a eliminação da censura cinematográfica).

⁴⁷ Caso *Pavez Pavez v. Chile* (Inter-American Court of Human Rights, 04 de fevereiro de 2022). Series C No. 449.

⁴⁸ Francirosy Campos Barbosa e Thaís Janaina Wenczenovicz, orgs., *Direitos humanos, interculturalidade e mundo islâmico: perspectivas interdisciplinares* (Joaçaba: Editora Unoesc, 2022).

remissões genéricas à ordem pública, moralidade e valores sociais, sem um teste estruturado de proporcionalidade, o que tende a legitimar leis penais sobre apostasia e blasfêmia com baixo escrutínio quanto ao impacto sobre minorias e dissidentes^{49 50}.

Do ponto de vista institucional, há assimetrias relevantes. Enquanto o Sistema Interamericano dispõe de uma Corte regional com competência contenciosa obrigatória para os Estados que reconheceram sua jurisdição, cujas sentenças são vinculantes e geram repercussões internas – inclusive reformas normativas e reorientação de jurisprudência constitucional –, o Sistema Árabe permanece subdesenvolvido em mecanismos de enforcement. A Carta Árabe é monitorada por um Comitê de Direitos Humanos com funções predominantemente de relato e diálogo com os Estados e, embora exista um projeto de Corte Árabe de Direitos Humanos, a literatura aponta sua implementação como incerta e ainda distante do grau de consolidação dos sistemas europeu, interamericano e africano⁵¹.

Nesse cenário, o diálogo entre o referencial teórico da liberdade religiosa – entendida como feixe de posições jusfundamentais que envolvem crença, culto, organização religiosa e objeções de consciência⁵² – e a jurisprudência regional evidencia que apenas o Sistema Interamericano articula, de modo consistente, um conjunto de critérios de proporcionalidade, deveres positivos e mecanismos jurisdicionais capazes de assegurar grau elevado de proteção a minorias religiosas e a pessoas não crentes. Já o Sistema Árabe combina um discurso formal de direitos, inspirado inclusive na gramática universal dos direitos humanos, com a predominância prática de uma racionalidade religiosa e de estruturas institucionais ainda frágeis

⁴⁹ Wellington Boigues Corbalan Tebar e Fernando de Brito Alves, “Justiciabilidade direta dos direitos sociais na Corte Interamericana de Direitos Humanos: mais uma peça no quebra-cabeça do Ius Constitutionale Commune latino-americano?”, *Revista Brasileira de Políticas Públicas* 11, n. 2 (2021): 518–542.

⁵⁰ Rachana Reddi, “Pavez Pavez v. Chile,” *Loyola of Los Angeles International and Comparative Law Review* 47, n. 1 (2024): 81.

⁵¹ Rafael Barbosa Firpo, “Alguns aspectos da realização do direito à liberdade religiosa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: a questão do proselitismo e dos símbolos religiosos,” *Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL* 5, n. 1 (2014): 104–137.

⁵² Priscila Caneparo dos Anjos, *Organizações internacionais e direitos humanos – uma análise dos casos brasileiros na Organização dos Estados Americanos* (dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011).

para conter abusos⁵³. A comparação funcional, assim delimitada, mostra que a efetividade da liberdade religiosa depende menos de fórmulas abstratas de igualdade e mais da forma como cada sistema define, aplica e faz cumprir os testes de proporcionalidade e os deveres positivos de proteção.

5. Desafios estruturais e boas práticas para o Sistema Interamericano à luz do contraste com o Sistema Árabe

A comparação com o Sistema Árabe evidencia desafios estruturais que, em grau diverso, também atingem o Sistema Interamericano e aponta boas práticas a serem aprofundadas para evitar retrocessos e fortalecer a proteção da liberdade religiosa como direito fundamental e componente da democracia pluralista na região.

Do lado árabe, a literatura especializada aponta como fatores críticos: (a) a dupla normatividade, em que a Carta Árabe de Direitos Humanos, tratado regional da Liga dos Estados Árabes, convive com a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã, adotada no âmbito da Organização da Cooperação Islâmica, subordinando em grande medida o conteúdo dos direitos à supremacia da *shari'a*⁵⁴; (b) a baixa densidade jurisdicional do sistema, marcada pela inexistência de uma corte regional de direitos humanos com competência contenciosa consolidada e pela centralidade de mecanismos cooperativos, diplomáticos e de acompanhamento político, sem canais robustos de petição individual⁵⁵; (c) a forte dependência da soberania estatal na interpretação de conceitos jurídicos indeterminados – como ordem pública e moralidade –, o que abre espaço para res-

⁵³ Fernando Arlettaz, “Sexual Orientation Discrimination and Autonomy of Religious Groups in the Inter-American Case Law,” *The Age of Human Rights Journal* 20 (2023): e7695, <https://doi.org/10.17561/tahrj.v20.7695>.

⁵⁴ “The Cairo Declaration on Human Rights in Islam”, Organization of Islamic Cooperation, (Cairo: Organization of Islamic Cooperation, 1990); “Arab Charter on Human Rights”, League of Arab States (Cairo: League of Arab States, 2004).

⁵⁵ Jun Mao and Ahmad Gady Ahmad, “Arab Charter on Human Rights & International Conventions,” *Beijing Law Review* 12 (2021): 425–446.

trições amplas a manifestações religiosas dissidentes ou minoritárias; e (d) a persistência de normas constitucionais e infraconstitucionais de base religiosa que, na prática, limitam a liberdade de crença, de mudança de religião e de crítica a dogmas religiosos, especialmente em casos de blasfêmia ou apostasia⁵⁶.

No Sistema Interamericano, embora o quadro normativo e institucional seja mais favorável à proteção da liberdade religiosa – com o art. 12 da CADH e a existência de uma corte regional com competência contenciosa – também se verificam desafios: (a) fragmentação e assimetrias de cumprimento, pois nem todos os Estados ratificaram a CADH ou reconheceram a jurisdição contenciosa da Corte IDH, e os níveis de implementação das decisões variam sensivelmente⁵⁷; (b) instrumentalização política da religião em debates públicos polarizados (educação sexual, direitos LGBTI+, igualdade de gênero), nos quais a linguagem dos direitos humanos convive com argumentos religiosos apresentados como limites à própria universalidade dos direitos⁵⁸; e (c) dificuldades de incorporação plena de uma abordagem interseccional – que considere conjuntamente gênero, raça, etnia, orientação sexual e pertencimento indígena – na análise de violações ligadas à liberdade de religião ou de crença, apesar de avanços recentes na jurisprudência da Corte IDH e na atuação da CIDH⁵⁹.

À luz desses desafios, algumas boas práticas merecem destaque e reforço no Sistema Interamericano: (a) aplicação consistente de testes de proporcionalidade estritos, exigindo que os Estados justifiquem restrições à liberdade religiosa com razões seculares, evidências empíricas e critérios

⁵⁶ Mohamed Y. Mattar, “Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: The Right to Freedom of Thought, Conscience, and Religion,” *Harvard Human Rights Journal* 26 (2013): 103–146; Sobiya Rehman, “The Cairo Declaration on Human Rights in Islam,” *Pakistan Journal of Social Sciences and Research* 4, no. 2 (2025).

⁵⁷ “Inter-American Standards on Freedom of Religion or Belief”, Inter-American Commission on Human Rights (Washington, DC: Organization of American States, 2023).

⁵⁸ Mariam Chaibi, “Religion and Pluralism before the Inter-American Court of Human Rights,” *Oxford Journal of Law and Religion* 11, nos. 2–3 (2022): 246–267.

⁵⁹ Ibid.; Pedro Henrique Azevedo, “O direito à liberdade religiosa no Sistema Interamericano: um estudo sobre o artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos,” *O Cosmopolítico* 7, no. 2 (2020).

universalizáveis, como já ocorre em casos sobre expressão artística e objeção de consciência⁶⁰; (b) fortalecimento da laicidade como princípio normativo que não exclui a religião do espaço público, mas impõe neutralidade ativa e tratamento igualitário entre crentes, não crentes e distintas tradições, evitando tanto o confessionalismo estatal quanto a hostilidade institucional à religião⁶¹; e (c) valorização das dimensões coletivas e territoriais da espiritualidade – como o vínculo entre cosmovisões indígenas, territórios tradicionais e práticas rituais – como eixo central da proteção a povos indígenas e comunidades tradicionais, em diálogo com a jurisprudência da Corte IDH sobre território, consulta prévia e identidade cultural⁶².

A experiência árabe, marcada por um “regime islâmico de direitos humanos” fortemente condicionado pela shari‘a e por mecanismos frágeis de controle internacional, funciona como espécie de espelho negativo para o Sistema Interamericano: evidencia, de um lado, os riscos de subordinar direitos humanos a paradigmas religiosos particulares e de reduzir a liberdade religiosa à proteção da religião majoritária; e, de outro, mostra como a ausência de instâncias jurisdicionais independentes e de mecanismos efetivos de responsabilização tende a esvaziar a força normativa de tratados regionais, convertendo-os em compromissos sobretudo políticos ou programáticos.⁶³ A partir desse contraste, reforça-se a necessidade de consolidar, no âmbito interamericano, práticas interpretativas e institucionais que preservem a autonomia do direito dos direitos humanos frente a projetos confessionais hegemônicos, sem negar a importância da religião na construção de identidades individuais e coletivas.

⁶⁰ Caso Olmedo Bustos et al. (“La Última Tentación de Cristo”) vs. Chile (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 5 de fevereiro de 2001). Série C, nº 73; Caso Pavez Pavez v. Chile (Inter-American Court of Human Rights, 04 de fevereiro de 2022). Series C No. 449.

⁶¹ Chaibi, “Religion and Pluralism before the Inter-American Court of Human Rights”; Ibid.

⁶² Case of the Saramaka People v. Suriname (Inter-American Court of Human Rights, 28 November 2007), Series C, No. 172; Case of the Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay, (Inter-American Court of Human Rights, 17 June 2005), Series C, No. 125.

⁶³ Mao and Ahmad, “Arab Charter on Human Rights & International Conventions”; Turan Kayaoglu, “The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls,” *Brookings Institution*, 2020.

Conclusão

O artigo tem por objetivo comparar como os Sistemas Árabe e Interamericano de Direitos Humanos estruturam a proteção da liberdade religiosa e da igualdade, considerando marcos normativos, desenho institucional, testes de proporcionalidade e deveres positivos de proteção. Sustenta-se que a efetividade da liberdade religiosa depende menos da proclamação abstrata de direitos e mais da atuação de instituições regionais independentes, de padrões argumentativos consistentes e de mecanismos de controle que submetam decisões estatais e certas práticas privadas baseadas em convicções religiosas ao escrutínio internacional.

A análise dos instrumentos normativos evidencia que, embora a CADH e a Carta Árabe de Direitos Humanos consagrem a liberdade de pensamento, consciência, religião e a proibição de discriminação, esses compromissos apresentam densidade e orientação significativamente distintas⁶⁴. No contexto árabe, a convivência entre a Carta e a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã produz dupla normatividade, em que a linguagem universalista é filtrada pela referência à shari'a e pela ampla remissão ao direito interno.⁶⁵ Já no sistema interamericano, as normas da CADH sobre liberdade religiosa, igualdade e liberdade de expressão são acompanhadas de critérios rigorosos de limitação de direitos, basea-

⁶⁴ "American Convention on Human Rights", Pact of San José, Costa Rica, Organization of American States, 22 de novembro de 1969 disponível em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. arts. 1.1, 2, 12 e 13; "Arab Charter on Human Rights", League of Arab States, (Cairo, 22 de maio de 2004, em vigor desde 15 de março de 2008), preâmbulo e arts. 3, 25–32.

⁶⁵ "Cairo Declaration on Human Rights in Islam", Organization of Islamic Cooperation, 5 August 1990; Organization of Islamic Cooperation, Cairo Declaration on Human Rights in Islam (Cairo, 1990); Susan M. Akram, "Arab Charter on Human Rights 2004," *Boston University International Law Journal* 24, no. 2 (2006): 147–50; Jun Mao and Ahmad Gady Ahmad, "Arab Charter on Human Rights & International Conventions," *Beijing Law Review* 12 (2021): 425–446; Mohamed Y. Mattar, "Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: The Right to Freedom of Thought, Conscience, and Religion," *Harvard Human Rights Journal* 26 (2013): 103–146; Sobiya Rehman, "The Cairo Declaration on Human Rights in Islam," *Pakistan Journal of Social Sciences and Research* 4, no. 2 (2025).

dos em legalidade, finalidade legítima, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.⁶⁶

Constatou-se que o Sistema Interamericano apresenta proteção mais robusta, devido à atuação conjunta da CIDH e da Corte IDH em casos de liberdade de expressão religiosa, discriminação baseada em estereótipos morais e proteção de dimensões espirituais coletivas de povos indígenas. Essa atuação projeta deveres positivos de prevenção, investigação e reparação, reforça o controle de convencionalidade e afirma a neutralidade e a laicidade como princípios do Estado democrático.⁶⁷ Em contraste, o Sistema Árabe permanece baseado em mecanismos de monitoramento cooperativos, sem corte regional contenciosa consolidada e com forte deferência à soberania estatal e à moral religiosa majoritária, o que restringe o escrutínio internacional de leis e práticas sobre apostasia, blasfêmia e dissenso religioso.⁶⁸

⁶⁶ Jayme Weingartner Neto, *Liberdade religiosa na constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos* (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007); Valerio de Oliveira Mazzuoli, *Curso de direitos humanos*, 6. ed. (Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019); Pedro Henrique Azevedo, “O direito à liberdade religiosa no sistema interamericano: um estudo sobre o artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos,” *O Cosmopolítico* 7, no. 2 (2020): 51–69; Inter-American Commission on Human Rights, *Inter-American Standards on Freedom of Religion or Belief* (Washington, DC: Organization of American States, 2023).

⁶⁷ Caso Lagos del Campo vs. Peru, (Corte Interamericana de Derechos Humanos, Excepciones 31 de agosto de 2017) Série C, nº 340; Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 24 de fevereiro de 2012) Série C, nº 239; Caso Olmedo Bustos et al. (“La Última Tentación de Cristo”) vs. Chile, (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 5 de fevereiro de 2001) Série C, nº 73; Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador, (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 27 de junho de 2012) Série C, nº 245; Caso Pavez Pavez vs. Chile, (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 4 de fevereiro de 2022) Série C, nº 449; Case of the Saramaka People v. Suriname, (Inter-American Court of Human Rights, 28 November 2007) Series C, No. 172; Case of the Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay, (Inter-American Court of Human Rights, 17 June 2005) Series C, No. 125.

⁶⁸ Maria-Andrada Stoian, “Human Rights and the Fundamental Freedoms: The Arab System,” *Fiat Iustitia* 2 (2023): 112–119, esp. 114–116 (sobre a ausência de corte regional e a atuação do Comitê Árabe de Direitos Humanos); Jun Mao and Ahmad Gady Ahmad, “Arab Charter on Human Rights & International Conventions,” *Beijing Law Review* 12 (2021): 425–446; “Cairo Declaration on Human Rights in Islam”, Organization of Islamic Cooperation, The (Cairo: Organization of Islamic Cooperation, 1990); “Arab Charter on Human Rights”, League of Arab States, (Cairo: League of Arab States, 2004).

O exame conjunto desses elementos revela que cláusulas formais de igualdade e liberdade religiosa são insuficientes para proteger fiéis, não crentes, minorias e dissidentes.⁶⁹ Ao combinar o conceito de dupla normatividade árabe com a análise funcional da jurisprudência interamericana, o estudo demonstra que a efetividade da liberdade religiosa depende de textos compatíveis com padrões universais e, sobretudo, de instituições regionais aptas a aplicar testes rigorosos de proporcionalidade, impor deveres positivos de proteção e conter o recurso à moral religiosa majoritária como fundamento de restrição a direitos fundamentais. Assim, o Sistema Interamericano é apresentado não apenas como objeto de análise, mas como referência de boas práticas em contextos de forte presença da religião no espaço público.

Os resultados devem ser considerados à luz de limitações metodológicas. O estudo concentrou-se em instrumentos específicos (CADH, Carta Árabe e Declaração do Cairo) e em um número limitado de decisões paradigmáticas da Corte IDH, não abrangendo toda a variedade de casos e práticas dos dois sistemas. Além disso, adotou-se abordagem jurídico-dogmática e institucional, sem análise empírica sistemática da implementação interna das decisões nem das diferenças entre Estados árabes e interamericanos. Essas escolhas aprofundam aspectos estruturais, mas restringem a possibilidade de generalização para o conjunto dos conflitos envolvendo liberdade religiosa nas duas regiões.

Com base nessas limitações, o estudo aponta agendas futuras de pesquisa. No âmbito interamericano, destaca-se a necessidade de analisar como cortes constitucionais e supremas nacionais recepcionam ou resistem aos parâmetros de proporcionalidade, laicidade e deveres positivos fixados pela Corte IDH em matéria de liberdade religiosa, igualdade e liberdade de expressão. No contexto árabe, sugerem-se estudos empíricos sobre a aplicação da Carta Árabe e os usos atuais da Declaração do Cairo, examinando

⁶⁹ Mashood A. Baderin, *International Human Rights and Islamic Law* (Oxford: Oxford University Press, 2003); Ann Elizabeth Mayer, *Islam and Human Rights: Tradition and Politics*, 5th ed. (Boulder, CO: Westview Press, 2013); Abdullahi Ahmed An-Na'im, *Islam and the Secular State: Negotiating the Future of Shari'a* (Cambridge, MA: Harvard University Press, 2008); Marie Juul Petersen, "Islamic or Universal Human Rights? The OIC's Human Rights Regime" (Copenhagen: Danish Institute for Human Rights, 2012).

do tanto resistências a padrões universais quanto releituras da *shari'a* em diálogo com direitos fundamentais. Propõe-se, ainda, comparar esses achados com os sistemas europeu e africano, a fim de situar os Sistemas Árabe e Interamericano em um espectro mais amplo de modelos regionais de proteção da liberdade religiosa.

Em síntese, a análise comparativa mostra que a distância entre o texto dos tratados e a experiência concreta de fiéis, minorias e dissidentes decorre de escolhas normativas e institucionais. Em contextos em que prevalece a supremacia de normas religiosas internas imunes a escrutínio, como em muitos países árabes, a liberdade religiosa permanece frágil e seletiva. Já onde se consolidam instituições independentes, critérios estritos de proporcionalidade e deveres positivos de proteção, como no Sistema Interamericano, constitui-se um núcleo mais sólido e inclusivo de garantias, que protege tanto o direito de crer quanto o de não crer e de criticar a religião. Assim, o contraste entre os dois sistemas indica que, sem estruturas robustas de controle e compromisso efetivo com neutralidade e igualdade, a liberdade religiosa tende a converter-se em promessa vazia, distante da vida cotidiana dos grupos mais dependentes da proteção internacional.

Referências Bibliográficas:

- Akram, Susan M. "Arab Charter on Human Rights 2004." *Boston University International Law Journal* 24, no. 2 (2006): 147–177.
- "American Convention on Human Rights", Pact of San José, Costa Rica, Organization of American States, 22 de novembro de 1969, disponível em <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>.
- An-Na'im, Abdullahi Ahmed. *Islam and the Secular State: Negotiating the Future of Shari'a*. (Cambridge, MA: Harvard University Press, 2008).
- "Arab Charter on Human Rights". League of Arab States. Cairo: League of Arab States, 2004. Accessed October 27, 2025. <https://www.refworld.org/legal/agreements/las/1994/en/10672>.
- Arlettaz, Fernando. "Sexual Orientation Discrimination and Autonomy of Religious Groups in the Inter-American Case Law." *The Age of Human*

Rights Journal 20 (2023): e7695. <https://doi.org/10.17561/tahrj.v20.7695>.

Azevedo, Pedro Henrique. “O direito à liberdade religiosa no sistema interamericano: um estudo sobre o artigo 12 da Convenção Americana de Direitos Humanos.” *O Cosmopolítico* 7, no. 2 (2020): 51–69.

Baderin, Mashood A. *International Human Rights and Islamic Law*. (Oxford: Oxford University Press, 2003).

Baumgart-Ochse, Claudia. *Which Gets Protection – Belief or Believer? PRIF Report 136*. (Frankfurt am Main: Peace Research Institute Frankfurt, 2015).

Bielefeldt, Heiner. *Freedom of Religion or Belief: Thematic Reports of the Special Rapporteur*. (United Nations Human Rights Council, 2013).

Bragato, Fernanda Frizzo, e Mariana de Almeida Rosa. “Os significados da espiritualidade indígena e sua aplicação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.” *Direito Público* 20, no. 108 (2023): 89–120.

Brems, Eva. *Human Rights: Universality and Diversity*. (The Hague: Martinus Nijhoff, 2001).

Bucchianeri Pinheiro, Maria Cláudia. “Liberdade religiosa, separação Estado–Igreja e o limite da influência dos movimentos religiosos na adoção de políticas públicas: aborto, contraceptivos, células-tronco e casamento homossexual.” *Revista de Informação Legislativa* 45, no. 180 (2008): 347–373.

Buergenthal, Thomas, Dinah Shelton, and David Stewart. *International Human Rights in a Nutshell*. 4th ed. (St. Paul, MN: West Academic, 2013).

Caneparo dos Anjos, Priscila. Organizações internacionais e direitos humanos – uma análise do sistema europeu, do sistema interamericano e da Organização dos Estados Americanos. Dissertação de mestrado, *Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*, 2011.

Carvalho Pérez, Felipe. Análisis de la ley de reforma constitucional n. 19.742, de 25 de agosto de 2001. Dissertação de mestrado, *Universidad de Chile*, 2003.

Caso Atala Riffo e Meninas vs. Chile. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 24 de fevereiro de 2012. <https://www.corteidh.or.cr>).

- Caso Lagos del Campo vs. Peru. (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 31 de agosto de 2017). <https://www.corteidh.or.cr>.
- Case of Pavez Pavez v. Chile. (Inter-American Court of Human Rights, 4 February 2022). Series C, No. 449.
- Case of “The Last Temptation of Christ” (Olmedo-Bustos et al.) v. Chile. (Inter-American Court of Human Rights, 5 February 2001). Series C, No. 73.
- Case of the Saramaka People v. Suriname. (Inter-American Court of Human Rights, 28 November 2007). Series C, No. 172.
- Case of the Yakye Axa Indigenous Community v. Paraguay. (Inter-American Court of Human Rights, 17 June 2005). Series C, No. 125.
- Caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Ecuador. (Corte Interamericana de Derechos Humanos, 27 de junho de 2012) www.corteidh.or.cr.
- Chaibi, Mariam. “Religion and Pluralism before the Inter-American Court of Human Rights.” *Oxford Journal of Law and Religion* 11, nos. 2–3 (2022): 246–267.
- Chaves, Luana Hordones. *Direitos Humanos, Universalismo e Relativismo Cultural: Análise Crítica Após Viena 1993*. (Brasília: Universidade de Brasília, 2020).
- Chaves, Luana Hordones. “Os Documentos de Direitos Humanos do Mundo Muçulmano em Perspectiva Comparada.” *Mediações: Revista de Ciências Sociais* 19, no. 2 (2014): 245–262. <https://doi.org/10.5433/2176-6665.2014v19n2p245>.
- Comissão Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). Relatórios anuais e temáticos. Washington, DC: Organização dos Estados Americanos. Accessed October 27, 2025. <https://www.oas.org/pt/cidh>.
- Coutinho, José Pereira. “Religião e Outros Conceitos.” *Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto* 24 (2012): 171–193.
- “Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem”, Organização dos Estados Americanos, 1948. Accessed October 27, 2025. https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.declaracao_americana.htm.

- Firpo, Rafael Barbosa. “Alguns aspectos da realização do direito à liberdade religiosa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem: a questão do proselitismo e dos símbolos religiosos.” *Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL* 5, no. 1 (2014): 104–137.
- Frota, Hidemberg Alves da. “A Universalidade dos Direitos Humanos no Mundo Muçulmano.” *Revista IIDH* 43 (2006): 55–78.
- German Institute for Human Rights. *The Arab Human Rights System: Annex to the ABC of Human Rights for Development Cooperation*. Berlin: German Institute for Human Rights, n.d.
- González, Felipe, and Nestaly Figueroa. “The Inter-American Court of Human Rights and the Protection of Freedom of Religion.” *Revista IIDH* 70 (2019): 47–82.
- Hitters, Juan Carlos. “La Libertad Religiosa en el Sistema Interamericano.” *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano* 22 (2016): 215–240.
- “Inter-American Standards on Freedom of Religion or Belief”. Inter-American Commission on Human Rights. Washington, DC: Organization of American States, 2023.
- Kayaoglu, Turan. *The Organization of Islamic Cooperation’s Declaration on Human Rights: Promises and Pitfalls*. (Brookings Doha Center, 28 September 2020).
- Mao, Jun, and Ahmad Gady Ahmad. “Arab Charter on Human Rights & International Conventions.” *Beijing Law Review* 12 (2021): 425–446.
- Mattar, Mohamed Y. “Article 43 of the Arab Charter on Human Rights: The Right to Freedom of Thought, Conscience, and Religion.” *Harvard Human Rights Journal* 26 (2013): 103–146.
- Mayer, Ann Elizabeth. *Islam and Human Rights: Tradition and Politics*. 3rd ed. (Boulder, CO: Westview Press, 1999).
- Mayer, Ann Elizabeth. *Islam and Human Rights: Tradition and Politics*. 4th ed. (Boulder, CO: Westview Press, 2007).
- Mayer, Ann Elizabeth. *Islam and Human Rights: Tradition and Politics*. 5th ed. (Boulder, CO: Westview Press, 2013).
- Mazzuoli, Valerio de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 6. ed. (Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019).

- “Nossa História.” Organização dos Estados Americanos (OEA). Accessed October 27, 2025. https://www.oas.org/pt/sobre/nossa_historia.asp.
- Oliveira, Adriana Ferreira Serafim de. “A Tutela dos Direitos Fundamentais dos Povos Islâmicos no Sistema Regional Árabe de Proteção dos Direitos Humanos.” *Revista de Direitos Humanos em Perspectiva* 2, no. 1 (2016): 19–36. <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0197/2016.v2i1.877>.
- Petersen, Marie Juul. *Islamic or Universal Human Rights? The OIC’s Human Rights Regime*. (Copenhagen: Danish Institute for Human Rights, 2012).
- Piovesan, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 17th ed. (São Paulo: Saraiva, 2023).
- Rehman, Javaid. *Islam and Human Rights*. 2nd ed. (Oxford: Oxford University Press, 2010).
- Rehman, Sobiya. “The Cairo Declaration on Human Rights in Islam.” *Pakistan Journal of Social Sciences and Research* 4, no. 2 (2025).
- Scholz, Júlia Farah. “Direitos Humanos e Islamismo: Diálogos entre a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 e a Declaração de Cairo sobre Direitos Humanos no Islã de 1990.” *Revista da Faculdade de Direito da FMP* 15, no. 2 (2020): 241–257.
- Shaver, Lea. “The Inter-American Human Rights System: An Effective Institution for Regional Rights Protection?” *Washington University Global Studies Law Review* 9, no. 4 (2010): 639–676.
- Stoian, Maria-Andrada. “Human Rights and the Fundamental Freedoms: The Arab System.” In estudo sobre o sistema árabe de direitos humanos, com ênfase na ausência de corte regional e na atuação do Comitê Árabe de Direitos Humanos.
- Tebar, Wellington Boigues Corbalan, e Fernando de Brito Alves. “Justiciabilidade direta dos direitos sociais na Corte Interamericana de Direitos Humanos: mais uma peça no quebra-cabeça do Ius Constitutionale Commune latino-americano?” *Revista Brasileira de Políticas Públicas* 11, no. 2 (2021): 518–542.
- “The Cairo Declaration on Human Rights in Islam”. Organization of Islamic Cooperation. Cairo: Organization of Islamic Cooperation, 1990.

“Universal Declaration of Human Rights”, United Nations, 10 de Dezembro de 1948. disponível em <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>.

Weingartner Neto, Jayme. *Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. (Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007).

Wermuth, Maiquel Ângelo Dezordi, and Janaína Soares Schorr. “Liberdade religiosa e sistemas regionais de direitos humanos: uma análise a partir de casos julgados pelo Tribunal Europeu e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.” *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas* (UNIFAFIBE) 5, no. 2 (2017): 817–846.

Religious Freedom And The Protection Of Minorities In The Arab And Inter-American Human Rights Systems: A Comparative Legal Analysis of Normative Frameworks and Protection Mechanisms

ABSTRACT: The article offers a qualitative, comparative legal analysis of how the Arab and Inter-American human rights systems protect freedom of religion and related rights, especially for religious minorities and non-believers. It shows that, while both systems formally guarantee religious freedom and prohibit discrimination, the Inter-American system has developed dense review standards and robust judicial mechanisms, whereas the Arab system, marked by dual normativity, the centrality of sharia and weak monitoring, has limited capacity to contest discriminatory or repressive practices. The study concludes that the core difference lies less in abstract formulations of rights than in the institutional and jurisprudential structures that enable international scrutiny of religious conflicts.

KEYWORDS: Freedom of Religion. Inter-american Human Rights System. Arab Human Rights System. Religious Minorities; Non-believers.